



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.  
ADM. 2017/2020

Lei Nº 755/2017.

Córrego do Ouro, 25 de Setembro de 2017.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via desta no  
"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da  
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.  
Tipo de Ato LEI nº 755 de 25/09/2017  
Córrego do Ouro - GO, 25/09/2017 Horas: 12:00  
Julio Mantovani  
Responsável pela publicação

**"Autoriza o Poder Executivo a criar um ponto de taxi e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01(um) Ponto de Taxi, para 02 (dois) veículos, na Avenida Castelo Branco – Praça Cordeiro, Centro.

**Art. 2º.** O Ponto de Taxi Criado por esta lei obedecerá às normas jurídicas e prescrições legais aplicáveis à categoria.

**Art. 3º.** Não haverá distinção quanto à regulamentação, condições e exigências que regulam a matéria, aplicáveis aos demais pontos existentes e que são aplicados ao Ponto ora criado.

**Art. 4º.** O Ponto criado será preenchidos por 02 (dois) veículos, previamente licenciados para tal finalidade.

**Art. 5º.** Para obter a concessão e dirigir Táxi no Município de Córrego do Ouro os motoristas terão que preencher os seguintes requisitos:

- Atestado de boa conduta, fornecido pela autoridade competente;
- Título de eleitor;
- Certificado de reservista;
- Cadastro de Pessoa Física;
- Identidade/RG;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
**ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.**  
**ADM. 2017/2020**

- f) Carteira Nacional de Habilitação da Categoria estabelecida pela Legislação Federal;
- g) Apresentar documentação comprobatória de residência e domicílio na cidade de Córrego do ouro de no mínimo 02(dois) anos;
- h) Possuir veículo no seu nome, de acordo com as exigências da lei.

**Art. 6º.** Os motoristas que obtiverem a concessão não poderão comercializar o direito a eles concedido.

**Art. 7º.** Os motoristas que obtiverem a concessão deverão proceder o pagamento do alvará junto à municipalidade no prazo imprerterível de 30 (trinta) dias, sob pena de perecimento do direito.

**Art. 8º.** O limite máximo de uso de um veículo com táxi é fixado em 08 (oito) anos. Alcançado o limite o veículo este limite, o proprietário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para substituí-lo, findo o qual, e não sendo satisfeita esta exigência, sua concessão será suspensão até o seu cumprimento.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá na renovação do alvará ou em qualquer época, fazer uma vistoria, verificando o perfeito estado de funcionamento do veículo, bem como as condições de segurança, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Córrego do Ouro, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

  
MURILO CÉSAR DA SILVA  
Prefeito

**Murilo César da Silva**  
Prefeito Municipal  
Adm.: 2017-2020  
CÓRREGO DO OURO-GO